



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 583/2024-DE abd

Juiz de Fora, 14 de março de 2024.

Departamento de Memória e Patrimônio Cultural - DMPAC  
Av. Barão do Rio Branco, 2234  
Juiz de Fora/MG

Recebido em 14/03/24  
As 10:25 horas  
Assinatura

Caterine Antunes Pimentel Sporch  
Matrícula: 875-2  
Supervisão de Apoio Administrativo  
e Controle de Patrimônio  
FUNALFA/DEIN/SAACP

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei Complementar 3/2024**

Prezados Senhores,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 3/2024, de autoria dos Vereadores André Luiz, João Wagner Antoniol, Vagner de Oliveira, Cido Reis, José Márcio Lopes Guedes-Garotinho, que "Insere o art. 45, no capítulo IV, reenumerando os demais, na Lei nº10.777, de 15 de Julho de 2004, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências", vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Tallia Sobral, membro da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, em 13 de março de 2024:

"Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 3/2024, de autoria dos nobres Vereadores André Luiz Vieira da Silva, João Wagner de Siqueira Antoniol, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Aparecido Reis Miguel Oliveira, José Márcio Lopes Guedes, que "Insere o art. 45, no capítulo IV, reenumerando os demais, na Lei nº10.777, de 15 de Julho de 2004, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências". A mudança sugerida pelo projeto visa aplicar as disposições do Decreto-Lei nº 25/1937 no contexto municipal, estabelecendo um paralelo específico entre o art. 19 desse decreto-lei e o novo artigo proposto. A proposta atribui responsabilidades ao COMPPAC e ao FUMPAC quanto à preservação dos bens imóveis de propriedade particular considerados patrimônio cultural no âmbito municipal. Quanto à competência da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, compete a presente Comissão emitir pareceres sobre proposições relativas a: "1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - turismo, esportes e carnaval; 4 - ciência e tecnologia", conforme preceitua o art. 72, III, do Regimento Interno dessa Casa. O projeto em questão é de grande relevância, pois busca impor ao proprietário do bem a responsabilidade pela sua preservação como patrimônio cultural e, em casos de insuficiência de recursos, atribui também ao poder público municipal uma responsabilidade solidária. Em vista da significância desta proposta para a legislação municipal, solicitamos uma consulta aos órgãos competentes relacionados ao Patrimônio Cultural da administração indireta, a fim de verificar a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

1/2

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço [www.camara.jf.mg.gov.br/verificador](http://www.camara.jf.mg.gov.br/verificador), código verificador: 66882



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

conformidade da proposta com as competências de cada órgão envolvido. Por fim, recomenda-se o envio deste projeto ao Departamento de Memória e Patrimônio Cultural (DMPAC), vinculado à FUNALFA, para que seja avaliado e para que um parecer técnico seja emitido a respeito".

Atenciosamente,



José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora